



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1741/2021 DE 19 DE AGOSTO DE 2021.

EMENTA: *“Regulamenta novas regras de funcionamento aos estabelecimentos comerciais no Município e recomendações no âmbito da Administração Municipal, em razão da implantação da fase “retomada segura”, estabelecida no Plano São Paulo do Governo Estadual, e dá outras providências”.*

ERICA SOLER SANTOS DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Potim, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 72, III e VIII da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a estratégia de retomada consciente apresentada pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do “Plano São Paulo” (<https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp>) e o Decreto Estadual n. 64.994, de 28 de maio de 2020, e suas alterações;

CONSIDERANDO os crimes contra a saúde pública previstos no Código Penal:

“Art. 267 - Causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos:

Pena - reclusão, de dez a quinze anos. (Redação dada pela Lei nº 8.072, de 1990)

§ 1º - Se do fato resulta morte, a pena é aplicada em dobro.

§ 2º - No caso de culpa, a pena é de detenção, de um a dois anos, ou, se resulta morte, de dois a quatro anos; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

GABINETE DO PREFEITO

Art. 268 – Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro”; e

CONSIDERANDO os riscos de contágio por COVID-19 na Região, zelando pela saúde da população, adota-se novas medidas por precaução e prevenção;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam regulamentadas a partir de **19 de agosto de 2021**, novas regras e horários de funcionamento de estabelecimentos comerciais, situados no Município e das atividades econômicas de acordo com o início da fase “retomada segura” – Abertura dos comércios e serviços, reestabelecida pelo Plano São Paulo do Governo Estadual.

Art. 2º. A partir de **19 de agosto de 2021**, as regras gerais de funcionamento para os estabelecimentos comerciais, são as abaixo elencadas, além dos Protocolos específicos para cada segmento e definidas, anteriormente, em Decretos do Poder Executivo.

Parágrafo Único – As atividades comerciais estão autorizadas a funcionar para atendimento presencial no horário estabelecido em seu alvará de funcionamento.

Art. 3º. Determina-se a continuidade do fechamento ao público enquanto perdurar a fase de transição do Plano São Paulo de: clubes, salões de festas, eventos que gerem aglomeração e festas de qualquer natureza.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Fica autorizado a partir de **19 de agosto de 2021** a abertura das atividades comerciais no horário determinado no alvará de funcionamento de cada estabelecimento, seguindo toda orientação e regramento definidos pelo Governo do Estado de São Paulo com o início da fase “retomada segura” do Plano São Paulo.

§ 1º - Que a partir da data especificada no *caput* do artigo 4º, no horário determinado no alvará de funcionamento de cada estabelecimento, as padarias, lanchonetes e restaurantes, o atendimento poderá ser por entrega seja feita por “delivery” ou retirada presencial (balcão), permitido o consumo dos alimentos e produtos no interior do estabelecimento.

§ 2º - Academias, campos de futebol e quadras esportivas: com 100% da capacidade de ocupação, com horário de atendimento presencial determinado no alvará de funcionamento de cada estabelecimento e controle de temperatura mais a disponibilização de álcool em gel 70% nas entradas e saídas obrigatório;

Art. 5º - Os estabelecimentos comerciais, poderão funcionar no horário determinado no alvará de funcionamento de cada estabelecimento, com capacidade total de pessoas, e seguindo os seguintes requisitos:

I – Deverão ser intensificadas as medidas de higienização de pontos de contato dos clientes, assim como a disponibilização de álcool em gel 70% nas entradas e saídas;

II – Os colaboradores que atuam nesses estabelecimentos deverão utilizar máscaras de proteção.

Art. 6º - Fica determinada a obrigatoriedade de uso de máscara de proteção, além das demais medidas sanitárias já estabelecidas em todo município.

Art. 7º - Os estabelecimentos acima elencados não poderão permitir a entrada e circulação, em suas dependências, de pessoas que não estejam fazendo uso de máscara, podendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

GABINETE DO PREFEITO

ofertar máscara aos seus clientes que não estejam fazendo uso das mesmas, caso contrário não poderá permitir a entrada no recinto.

Art. 8º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, mesmo antes do prazo estipulado.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com suas medidas adotadas por tempo indeterminado, conforme orientação dos órgãos de saúde da União, Estado de São Paulo e Município, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Potim em 19 de agosto de 2021.

ERICA SOLER SANTOS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Nótuła: Texto de lei publicado na Secretaria de Administração em consonância com a Lei Orgânica do Município de Potim, art. 87, em 19 de agosto de 2021.

Raphaela Caroline Pedroso Abrantes
Secretária de Administração

Helois Helena Leite
Coordenadora de Expediente

Praça Miguel Corrêa dos Ouros, 101 – Centro – Potim – SP CEP: 12525-000
gabinete@potim.sp.gov.br secretaria@potim.sp.gov.br
12 3112-9200